

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2.015.

CONTRATO Nº PP-003-B/2.015.

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.575.416/0001-09, com sede administrativa na Avenida Clemente Pereira, nº 71, centro, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador do documento de identidade RG nº 33.497.410-0 SSP/SP e CPF nº 292.174.618-22, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Tobias, nº 30, centro, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CRISTIANO MORCELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.714.573/0001-66, estabelecida na Rua José Gomes, nº 891, Bairro Vila Nova, CEP: 19.570-000, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado por **CRISTIANO MORCELI**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 24.350.296-5 SSP/SP e CPF nº 136.582.338-50, residente e domiciliado na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

Cláusula primeira

Nos termos do Pregão Presencial nº 003/2.015, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** a aquisição de materiais de construção civil, elétrica e hidráulica para a construção do novo prédio da Câmara Municipal de Regente Feijó, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda

O fornecimento a que alude à cláusula anterior dar-se-á de acordo com a **necessidade e requisição do CONTRATANTE** e o **prazo de entrega será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.**

Cláusula terceira

A entrega dos aludidos materiais deverá ser feita na Rua Alcides Siqueira, nº 1.000, bairro Vila Nova, nesta cidade, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Cláusula quarta

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa;

Cláusula quinta

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação do competente documento fiscal, obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.

Cláusula sexta

O presente contrato não experimentará reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, nos termos da Lei Licitatória.

Cláusula sétima

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 01.01.02.01.031001.1.002000-449051 - Obras e Instalações.

Cláusula oitava

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula nona

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula décima

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

Cláusula décima primeira

O presente instrumento vigorará até o dia 31/12/2.016, a contar de sua assinatura, ou até a entrega total dos materiais, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Cláusula décima segunda

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o valor total de R\$ 11.529,10 (onze mil quinhentos e vinte e nove reais e dez centavos).

Cláusula décima terceira

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 18 de Novembro de 2.015.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CRISTIANO MORCELI - ME
REPRESENTANTE LEGAL: CRISTIANO MORCELI - RG N° 24.350.296-5 SSP/SP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª
Nome: Danyelle Alexandra de Carvalho Magna
RG n° 34.023.800-8 SSP/SP

2ª
Nome: Fernanda Aparecida Mendonça
RG n° 40.936.084-3 SSP/SP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº PP-003-B/2.015.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADA: CRISTIANO MORCELI - ME

OBJETO: Aquisição de materiais de construção civil, elétrica e hidráulica para a construção do novo prédio da Câmara Municipal de Regente Feijó, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2.015.

DATA DA ASSINATURA: 18 de Novembro de 2.015.

VIGÊNCIA: Até 31/12/2.016.

VALOR TOTAL: R\$ 11.529,10 (onze mil quinhentos e vinte e nove reais e dez centavos).

Câmara Municipal de Regente Feijó,
Em 18 de Novembro de 2.015.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal